



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ofício nº 104 /2022

Fortaleza, 27 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Antonio José Aguiar Albuquerque  
Presidente do Partido Progressista  
Rua Frei Mansueto, 101, Varjota  
Fortaleza-CE  
CEP 60175-157

**Assunto: Desfiliação PP**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido constante do SEI nº 1233-6, encaminho-lhe, em anexo, planilhas com a consulta feita pela Seção de Gerenciamento de Dados Partidários do TRE-CE acerca das(os) ocupantes de cargo no legislativo municipal que se desfiliaram após as eleições de 2020. A consulta foi feita de modo individual com utilização dos resultados disponibilizados no site do TSE e dos sistemas SGIP, FILIA e ELO.

Ressalto que as comunicações de desfiliações de eleitos estão previstas no art.25-B da Res. 23.596/2019<sup>1</sup>, ainda não implementado no sistema FILIA.

Atenciosamente,

Orleanes Cavalcanti

Secretaria Judiciária do TRE/CE

---

<sup>1</sup>Art. 25-B. Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis ([Lei nº 9.096/1995, § 1º do art. 19](#)). ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 1º A intimação a que se refere o caput deste artigo será dirigida ao Presidente Nacional do partido e será realizada por meio de mensagem disponível quando do login ao FILIA. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 2º O FILIA somente deve viabilizar a realização de operações pelos respectivos Presidentes após a anotação da ciência pelo intimado. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 3º A ciência referida no caput deste artigo deverá ser registrada em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da disponibilização da intimação, sob pena de considerar-se realizada automaticamente na data do término desse prazo. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 4º O FILIA disponibilizará, no Módulo Interno, relatório semanal fazendo constar: nome e título eleitoral dos filiados eleitos que tenham se desfiliado; data da disponibilização da intimação; e data da ciência pelo intimado. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 5º O FILIA deve, no momento da disponibilização da mensagem a que se refere o § 1º deste artigo, encaminhar e-mail para o Presidente Nacional, no endereço cadastrado no SGIP, para avisar da existência de intimação pendente de aceite. ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rua Dr. Pontes Neto, 800 – Bairro Luciano Cavalcante  
Fortaleza/CE - (85) 3453.3707